



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 506203/2019

Interessada - Sandra Regina Lazzarini

Relator – Davi Maia Castelo Branco Ferreira – PGE

Advogadas - Adriana Vanderlei Pommer – OAB/MT 14.810;

Camila Dill Rosseto – OAB/MT 19.905;

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 26/06/2026

Acórdão nº 77/2026

Auto de Infração nº 2019D de 01/10/2019. Termo de Embargo nº 1002D de 01/10/2019. Relatório Técnico nº 351/CFFL/SUF/SEMA/2019. Por desmatar 105,1850 ha de vegetação nativa, em área de reserva legal, sem autorização de órgão ambiental competente, conforme (Relatório Técnico nº 351/CFFL/SUF/SEMA/2019). Decisão Administrativa nº 6061/SGPA/SEMA/2021, homologada em 19/01/2021, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa desmatada, em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, no total de 105,1820 ha, que resulta em R\$ 525.952,00 (quinhentos e vinte cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pelo não conhecimento do Recurso Administrativo, mantendo a Decisão Administrativa nº 6061/SGPA/SEMA/2021. O Relator retificou, oralmente, o voto pelo provimento do recurso administrativo, e pela declaração de nulidade do Auto de Infração, em razão da tipicidade da conduta. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator retificado, pelo provimento do recurso administrativo, em razão da atipicidade da conduta e, por conseguinte, nulidade do Auto de Infração. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Emanoel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR